



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº162

De, 22 de junho de 2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 71, inciso XXII, combinado com o art. 28, ambos da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei Complementar nº 059, de 22 de junho de 2022, que "Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Governo de Goiás, através da AGEHAB – Agencia Goiana de Habitação S/A, e dá outras providências".

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a promoção de ações que irão beneficiar ainda mais a população de baixa renda familiar sediadas no Municípios, com a construção de 50 (cinquenta) habitações para atendimento desta parcela da sociedade.

Considerando o interesse público relevante e a urgência na aprovação desta importante matéria, requiro, nos termos do art. 71, inciso XXII, combinado com o art. 28 da Lei Orgânica Municipal, seja convocada a Câmara Municipal, extraordinariamente para análise e aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059
De, 22 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submeto à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Lei Complementar nº 059/2022, que *"Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Governo de Goiás, através da AGEHAB – Agencia Goiana de Habitação S/A, e dá outras providências"*.
2. Em essência, a proposta apresentada tem natureza abrangente e pretende estabelecer as ações com benefícios de construções de habitações de interesse social, com diminuição do custo operacional com as construções das moradias neste Município.
3. A título de informação sobre tal propositura, vale ressaltar que tal motivação veio a título de baixar os custos com as construções das moradias, as quais serão bancadas pelo Governo de Goiás através da AGEHAB, cabendo ao Município a doação dos lotes antes previstos de 50 (cinquenta) lotes e suas respectivas transferências aos Beneficiários, nos termos do presente Projeto de Lei Complementar.
4. Entendemos, Senhor Presidente e Ilustres Edis, que o alcance social do ato aqui apresentado, bem assim suas externalidades positivas para a geração de trabalho e renda e da elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana de São Miguel do Araguaia, associado aos demais aspectos mencionados



quanto à sua relevância e urgência, atestam as moradias e assim melhorar a qualidade de vida de gente, que almejam por mais este benefício de grande alcance social e econômico.

5. Informamos a Vossa Excelência e demais Pares que tal propositura visa atender exigências da AGEHAB com a inclusão dos números dos lotes e quadras no corpo da Lei Complementar.

6. A solicitação de convocação de foi motivada pela urgência na apresentação da Lei Complementar a ser encaminhada a AGEHAB, cujo convênio deverá ser assinado até o próximo dia 30 de junho do corrente ano, conforme preceitua o art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

7. Essas são, Senhor Presidente e demais Pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059
DE, 22 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Governo de Goiás, através da AGEHAB – Agencia Goiana de Habitação S/A, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do Município com renda de 0 (zero) a 1 (um) salário mínimo, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por ato próprio, a promover a desafetação e a doar às pessoas selecionadas, os lotes do Loteamento denominado Residencial Vila Queiróz, localizado na Cidade de São Miguel do Araguaia, constantes de 50 (cinquenta) lotes abaixo descritos:

Nº QUADRA	LOTES
08	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11
11	04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15
12	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15
21	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

§2º O Loteamento Residencial Vila Queiróz por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

a) ter seu domicílio no Município de São Miguel do Araguaia há, no mínimo, 03 (três) anos;



- b) possuir renda familiar de 0 (zero) a 1 (um) salário mínimo;
- c) não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País;
- d) não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários de que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "*per capita*" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de Construção (carência).

III - TAXAS DE ALVARÁ CONSTRUÇÃO e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

IV - ISS (Imposto Sobre Serviços), dos serviços de construção das unidades habitacionais a serem executadas com base no Projeto Padrão AGEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Mayla Souza Soares, Escrevente do Registro de Imóveis
de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, etc.

C E R T I F I C A, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA Nº 8.670, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL, FICHA 01** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL:** Uma gleba de terras da Chácara Barrinha, situada no loteamento denominado "Cabeceira do Rio São Domingos", anexo ao Setor Oeste, perímetro suburbano desta cidade, com a área de **9,6800 hectares = 02 (dois) alqueires**, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Esta gleba localiza-se com frente para a Rua 8-A do Setor Oeste, medindo por esse alinhamento a distância de 237 metros; seguindo daí no rumo verdadeiro de 26º14'NW, dividindo com uma faixa de terras remanescente deste imóvel, até um marco cravado na distância de 200 metros; daí no rumo verdadeiro de 68º49'SW, confrontando com essa faixa de terras e com o muro de pedra da sede da Agetop, até um canto do muro, na distância de 120 metros; seguindo daí no rumo de 34º38'NW, confrontando com terras de Geraldo Porto Magalhães, até um canto de cerca de arame, na distância de 123 metros; segue com esta confrontação, no rumo de 57º12'NE, sempre por cerca de arame, até um marco cravado na distância de 293 metros; daí segue no rumo de 71º20'SE, dividindo com terras remanescentes deste imóvel, até outro marco aos 157 metros; segue finalmente com a mesma confrontação, no rumo de 23º42'SE, até encontrar novamente o ponto de partida, no alinhamento da Rua 8-A acima mencionada, na distância de 252 metros". Divisas retiradas do Memorial elaborado pelo R. T. Anivaldo Ribeiro de Moraes CREA 31/TD-GO. Cadastrada no INCRA sob o nº 9261240051185, com a denominação de Chácara Barrinha, área total 22,2000 ha e na Receita Federal sob o nº 3.305.604-8, em nome de Humberto Corrêa Queiroz; e, pagos os I.T.R.'s conforme Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº E21E.E4A7.D6C3.AF01, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 24/07/2006. DE PROPRIEDADE DE: **HUMBERTO CORRÊA QUEIROZ**, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 198.111/2ª via SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.620.121-20 e sua esposa **MARIA ABADIA DE QUEIROZ**, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 559939-6276571-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.485.901-20, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Chácara Barrinha, perímetro suburbano desta cidade. Registro Anterior: R-01-M-2.351. O referido é verdade e dou fé. S.M.A. 01/08/2006. (a) José Elismar Pereira Gomes - Suboficial.

REG-01-8.670 Feito em data de 01/08/2006 Pela Escritura Pública de Compra e Venda de 27/07/2006, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício local, no Livro nº 102, às fls. 196/197 Por José Elismar Pereira Gomes - Escrevente Juramentado, os proprietários: **HUMBERTO CORRÊA QUEIROZ**, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 198.111/2ª via - SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.620.121-20 e sua esposa **MARIA ABADIA DE QUEIROZ**, professora - aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 559939-6276571-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.485.901-20, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Chácara Barrinha, perímetro suburbano desta cidade, **VENDERAM** à outorgada compradora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José

Pereira do Nascimento, Setor Oeste, nesta cidade; neste ato legalmente representada pelo Prefeito em exercício: **Adailton do Amaral**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº 1999177-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.582.281-91, residente e domiciliado nesta cidade; o imóvel objeto da supra matrícula, constante de: Uma gleba de terras da Chácara Barrinha, situada no loteamento denominado "Cabeceira do Rio São Domingos", anexo ao Setor Oeste, perímetro suburbano desta cidade, com a área de **9,6800 hectares = 02 (dois) alqueires**, dentro dos confrontações descritos na presente matrícula. Cadastrada no INCRA sob o nº 9261240051185, com a denominação de Chácara Barrinha, área total 22,2000 ha e na Receita Federal sob o nº 3.305.604-8, em nome de Humberto Corrêa Queiroz; e, pagos os I.T.R.'s conforme Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº E21E.E4A7.D6C3.AF01, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 24/07/2006. Pelo preço de R\$-70.000,00 (setenta mil reais), sem condições. O referido é verdade e dou fé. S.M.A. 01/08/2006. (a) José Elismar Pereira Gomes – Suboficial.

REG-02-8.670 – Feito em data de 24/07/2007 – A Inscrição do Loteamento Denominado **"RESIDENCIAL VILA QUEIROZ"**, conforme Decreto nº 116, de 03 de maio de 2007, aprovado pelo Prefeito em exercício *Adailton do Amaral*, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº 1999177-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.582.281-91, residente e domiciliado nesta cidade, representante da proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, Setor Oeste, nesta cidade; relativo ao imóvel objeto da presente matrícula, constante de: Uma gleba de terras da Chácara Barrinha, situada no loteamento denominado "Cabeceira do Rio São Domingos", anexo ao Setor Oeste, perímetro suburbano desta cidade, com a área de **9,6800 hectares = 02 alqueires**, dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula retro; cujo loteamento é composto de **19 (dezenove) quadras, contendo 269 (duzentos e sessenta e nove) lotes, Áreas Públicas (Instituições), Áreas Verdes, Áreas das Vias Públicas**, sendo os lotes residenciais com a área mínima de 163,69m², os quais ocupam uma área de: 54.297,90m² = 56,50%; Áreas Públicas (Institucionais): 10.180,60m² = 10,30%; Áreas Verdes: 5.247,38m² = 5,20%; Áreas das Vias Públicas: 27.074,12m² = 28,00%; Faixa e Proteção de Recursos Naturais = Inexistente – TOTAL: 96.800,00m² = 100,00%; o referido loteamento tem as seguintes Ruas: 08, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, SERTANEJA, CAMPESTRE, DA MATA, TARUMÃ, MANGUEIRA, ALVORADA, SÃO DOMINGOS, CRISTALINO, RIO DO OURO, AVENIDA FREDESVINDO G. QUEIROZ e contém as seguintes **QUADRAS**: 01 (um) com 18 (dezoito) lotes = 3.625,80m²; 02 (dois) com 18 (dezoito) lotes = 3.555,53m²; 03 (três) com 09 (nove) lotes = 1.926,00m²; 04 (quatro) com 09 (nove) lotes = 1.926,00m²; 05 (cinco) com 15 (quinze) lotes = 2.933,60m²; 06 (seis) com 15 (quinze) lotes = 2.933,60m²; 07 (sete) com 11 (onze) lotes = 2.157,79m²; **08 (oito) com 12 (doze) lotes = 2.328,45m²; 09 (nove) com 18 (dezoito) lotes = 3.581,60m²; 10 (dez) com 09 (nove) lotes = 1.926,00m²; 11 (onze) com 15 (quinze) lotes = 2.933,60m²; 12 (doze) com 15 (quinze) lotes = 2.933,60m²; 13 (treze) com 13 (treze) lotes = 2.658,06m²; 14 (quatorze) com 13 (treze) lotes = 2.682,00m²; 15 (quinze) com 11 (onze) lotes = 2.413,05m²; 16 (dezesseis) com 22 (vinte e dois) lotes = 4.386,94m²; 17 (dezesete) com 22 (vinte e dois) lotes = 4.338,00m²; 18 (dezoito) com 13 (treze) lotes = 2.817,60m² e 19 (dezenove) com 11 (onze) lotes = 2.239,87m² - TOTALIZANDO a área de 54.297,90m² (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete metros e noventa centímetros quadrados). ÁREAS INSTITUCIONAIS: "A" = 4.169,98m², sito a Rua 103, Rua da Mangueira, Rua 08 e Rua Sertaneja; "B" = 4.165,02m², sito a Rua São Domingos, Rua Alvorada, Rua Sertaneja e Av. Fredesvindo G. Queiroz; "C" = 1.846,60m², sito a Rua 108, Rua da Mangueira; Rua 107 e Rua Campestre. ÁREAS VERDES: "D" = 1.576,74m², sito a Rua Tarumã; Terras de Geraldo P. Magalhães, Av. Fredesvindo G. Queiroz e Terras Remanescentes de Humberto Queiroz; "E" = 1.546,38m², sito a Rua da Mata; Quadra 18; Quadra 18; Rua Sertaneja e "F" = 1.430,26m², sito a Rua Tarumã; Terras de Geraldo P. Magalhães e Rua Sertaneja. O loteamento foi feito de acordo com a Lei 6.766/79, Art. 3º, Parágrafo Único, Item I. As vias e áreas públicas ficam reservadas à Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO e passando desta data em diante a integrar o domínio do Município, nos termos da Lei referida, Art. 22. O referido loteamento foi**

registrado de acordo com as normas e exigências da Lei. O referido é verdade e dou fé. S.M.A. 24/07/2007. (a) José Elismar Pereira Gomes - Suboficial.

AV-03-8.670 – As transferências dos lotes e quadras serão feitas somente nas fichas, que ficam arquivadas neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. S.M.A. 24/07/2007. (a) José Elismar Pereira Gomes – Suboficial.

AV-04-8.670 – Feito na data de 19/03/2015 e prenotado sob o nº 2.104 de mesma data. Por requerimento do Município de São Miguel do Araguaia – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.391.654/0001-19 – neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Dra. Adailza Alves de Sousa Crepaldi, amparada pelas disposições da Lei Municipal nº 734 de 10 de abril de 2014, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, com manifestação favorável do Representante do Ministério Público desta comarca, Dr. Alencar José Vital, ficam as áreas institucionais (domínio público) do loteamento denominado de Residencial Vila Queiroz desafetadas, passando à categoria de bens dominicais a primeira área institucional situada entre as quadras de nº 08 e 13 com metragem de 4.169,98 m², a segunda área institucional situada entre as quadras de nºs 15 e 16 com metragem de 4.165,02 m² e por fim a terceira área institucional situada entre as quadras de nºs 10 e 19 com metragem de 1.846,60 m², todos desta matrícula, com área total de 10.181,60 m², correspondente a 10,30% da área do loteamento, conforme edital de DESMEMBRAMENTO datado de 05/12/2014 devidamente publicado conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.766/19. Nestes termos, ficam criadas nas áreas institucionais acima mencionadas a quadra nº 20(vinte) contendo 21(vinte e um) lotes, quadra 21(vinte e um) com 21 (vinte e um) lotes e por fim a quadra de nº 22 (vinte e dois) contendo 08 (oito) lotes com as dimensões dos lotes abaixo qualificadas. Informa-se ainda que as quadras 20, 21 e 22 correspondem respectivamente à primeira, segunda e terceira área institucional acima referida com as metragens aqui dispostas. **Quadra nº 20 (vinte)** – lote 01 com a área de **187,20 m²**, lote 02 com a área de **198,00 m²**, lote 03 com a área de **198,00 m²**, lote 04 com a área de **198,00 m²**, lote 05 com a área de **198,00 m²**, lote 06 com a área de **198,00 m²**, lote 07 com a área de **198,00 m²**, lote 08 com a área de **198,00 m²**, lote 09 com a área de **198,00 m²**, lote 10 com a área de **185,50 m²**, lote 11 com a área de **185,50 m²**, lote 12 com a área de **198,00 m²**, lote 13 com a área de **198,00 m²**, lote 14 com a área de **198,00 m²**, lote 15 com a área de **198,00 m²**, lote 16 com a área de **198,00 m²**, lote 17 com a área de **198,00 m²**, lote 18 com a área de **198,00 m²**, lote 19 com a área de **198,00 m²**, lote 20 com a área de **199,29 m²**, lote 06 com a área de **194,68 m²**; **Quadra nº 21 (vinte e um)** – lote 01 com a área de **189,58 m²**, lote 02 com a área de **198,00 m²**, lote 03 com a área de **198,00 m²**, lote 04 com a área de **198,00 m²**, lote 05 com a área de **198,00 m²**, lote 06 com a área de **198,00 m²**, lote 07 com a área de **198,00 m²**, lote 08 com a área de **198,00 m²**, lote 09 com a área de **198,00 m²**, lote 10 com a área de **185,50 m²**, lote 11 com a área de **185,50 m²**, lote 12 com a área de **198,00 m²**, lote 13 com a área de **198,00 m²**, lote 14 com a área de **198,00 m²**, lote 15 com a área de **198,00 m²**, lote 16 com a área de **198,00 m²**, lote 17 com a área de **198,00 m²**, lote 18 com a área de **198,00 m²**, lote 19 com a área de **198,00 m²**, lote 20 com a área de **193,85 m²**, lote 21 com a área de **192,93 m²**; **Quadra nº 22 (vinte e dois)** – lote 01 com a área de **239,49 m²**, lote 02 com a área de **198,00 m²**, lote 03 com a área de **198,00 m²**, lote 04 com a área de **185,56 m²**, lote 05 com a área de **298,55 m²**, lote 06 com a área de **198,00m²**, lote 07 com a área de **239,50 m²**, lote 08 com a área de **252,00 m²**. Conforme informado anteriormente no ato de criação do loteamento, bem como deste desmembramento, fora observada as disposições da Lei 6.766/79, Art. 3º, Parágrafo Único, Item I. As vias e áreas públicas ficam reservadas à Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO e passando desta data em diante a integrar o domínio do Município, nos termos da Lei referida, Art. 22. O referido desmembramento foi registrado de acordo com as normas e exigências da Lei nº 6.766/79. O referido é verdade e dou fé. S.M.A. 19/03/2015. (a) Arlei Inácio de Almeida – Oficial Titular.

AV-05-8.670 – Feito na data de 19/03/2015. Com a extinção das áreas institucionais do presente loteamento, em razão da criação das quadras de nº 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois), que substituiu as respectivas áreas institucionais criadas em decorrência desmembramento,

conforme informado na

AV-04-8.670, as transferências dos lotes constantes das referidas quadras se darão nas matrículas próprias criadas para cada lote. O referido é verdade e dou fê. S.M.A. 19/03/2015. (a) Arlei Inácio de Almeida Oficial Titular.

OBS.1: Nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 19.191/2015, incluído pela Lei nº 20.955/2020, de 30 de dezembro de 2020, “constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a **demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo**, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, devendo constar esta obrigação nas certidões de propriedade e de ônus reais”.

OBS.2: O prazo de validade da presente certidão será de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 973, *caput*, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, Provimento 46/2020.

OBS.3: A consulta da autenticidade da assinatura por certificado digital abaixo apostada, poderá ser verificada no site: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ
São Miguel do Araguaia, **08 de dezembro de 2021**.

**MAYLA
SOUZA
SOARES:
05927465
188**

Assinado digitalmente por
MAYLA SOUZA SOARES:
05927465188
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=00597582000135,
OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=MAYLA SOUZA
SOARES 05927465188
Razão: MAYLA SOUZA
SOARES
Localização: SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA - GO
Data: 2021.12.08 16:01:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Mayla Souza Soares
Escrevente



Taxa Judiciária: R\$ 15,82

Emolumentos: R\$ 63,89

ISSQN: R\$ 3,19

Fundos Estaduais(10%=R\$6,39); Funcsp(8%=R\$5,11); Estado(3%=R\$1,92);

Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=R\$1,28); Funproge(2%=R\$1,28);

Fundepeg(1,25%=R\$0,80); Adm. Fazendária(1,25%=R\$0,80); Funpes - Fundo

Penitenciário Estadual(2,40%=1,53); FFECAIX(1,60%=R\$1,02); FUNEMP

(3,00%=R\$1,92); Funcomp(3%=R\$1,92); FEMAL-GO(2,5%=R\$1,60);

Total: R\$ 108,46.

